Governo do Distrito Federal
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal
Gerência de Compras de Serviços e Obras
Núcleo de Compras e Serviços

Decisão n.º 2/2026 - IGESDF/DVP/SUCON/GECON/NCSEV

Brasília-DF, 20 de maio de 2026.

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 016/2026

OBJETO: Contratação de licença de uso de plataforma eletrônica especializada em pesquisa, análise e comparação de preços praticados na Administração Pública, para atender às necessidades do IgesDF.
RECORRENTE: PROMÁXIMA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA – EPP
RECORRIDA: CAPACITAÇÃO LEGAL – TREINAMENTOS LTDA.

1. **DO RELATÓRIO**

O Edital nº 16/2026 (200729580) foi devidamente publicado no sítio institucional do IGESDF, na plataforma de compras utilizada pelo Instituto, plataforma Apoio Cotações, sendo, inclusive, divulgado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 72 de 22 de abril de 2026.

Após a obtenção final de propostas, procedeu-se à publicação do resultado preliminar (201794948), seguido da fase de negociação (201992781) , conforme previsto no edital. Concluído o julgamento das propostas pelo critério de **menor preço global**, foi publicada a **Ata Final de Resumo de Compras (203138282)**, declarando-se a vencedora do certame a empresa **Capacitação Legal Ltda.**

Em 19 de maio de 2026, a empresa **Promáxima Ltda.** interpôs Recurso Administrativo, questionando a habilitação da empresa declarada vencedora, sob alegação de descumprimento de requisitos técnicos obrigatórios, pleiteando a **reforma da decisão** e a **inabilitação** da concorrente sob a alegação:

> *"Diante do exposto, requer-se: a) o recebimento e conhecimento do presente Recurso Administrativo; b) a análise dos documentos e precedentes anexados aos autos, relacionados à empresa CAPACITAÇÃO LEGAL – TREINAMENTOS LTDA., considerando as ocorrências registradas em outros certames públicos de objeto semelhante; c) a realização de diligência complementar, caso a Administração entenda pertinente, para verificação adicional da aderência técnica da solução ofertada às exigências previstas no Elemento Técnico; d) subsidiariamente, caso esta Administração entenda necessário, a realização de demonstração complementar da plataforma ofertada, visando confirmar, de forma objetiva, a disponibilidade das funcionalidades exigidas, a compatibilidade operacional da solução e sua aderência integral às exigências previstas no Elemento Técnico; e) após as verificações eventualmente realizadas, seja proferida nova decisão acerca da classificação da empresa CAPACITAÇÃO LEGAL – TREINAMENTOS LTDA."*

O recurso foi devidamente publicado no sítio institucional do IGESDF, sendo assegurado o prazo para **contrarrazões**, consoante previsão editalícia.

A empresa **Capacitação Legal,** apresentou suas razões de defesa, rebatendo integralmente as alegações da recorrente, a saber:

> *"I – DA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA NO RECURSO O recurso apresentado pela recorrente não demonstra, de forma objetiva e específica, qualquer descumprimento das exigências previstas no Edital ou no Elemento Técnico da presente contratação. Destaca-se que a recorrente não apontou objetivamente qualquer item da ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO ou do Elemento Técnico que tenha deixado de ser atendido pela recorrida no presente certame, limitando-se a apresentar documentos oriundos de outros procedimentos licitatórios, promovidos por órgãos distintos, em períodos diversos e submetidos a critérios próprios de avaliação. Não há, portanto, qualquer demonstração concreta de incompatibilidade da solução ofertada com as exigências previstas neste procedimento administrativo. R. Dep. Heitor Alencar Furtado, 3350 Sala 902 – 9° andar Campo Comprido – Curitiba/PR.*
>
> *II – DA EVOLUÇÃO E DO APRIMORAMENTO CONTÍNUO DA SOLUÇÃO Importante ressaltar que a presente contratação envolve solução tecnológica, área caracterizada por constante evolução, atualização e aprimoramento contínuo das plataformas ofertadas. Nesse contexto, eventuais apontamentos realizados em procedimentos antigos não refletem necessariamente a atual realidade da solução apresentada, a qual passou por melhorias constantes, aperfeiçoamentos técnicos e evolução funcional ao longo do tempo. Assim, a tentativa da recorrente de utilizar registros pretéritos como fundamento para desqualificar a proposta da recorrida não possui respaldo técnico ou jurídico suficiente, especialmente porque não há comprovação de que tais situações permaneçam existentes na atual versão da plataforma apresentada neste certame.*
>
> *III – DA REGULARIDADE DA ANÁLISE TÉCNICA REALIZADA PELA ADMINISTRAÇÃO Conforme registrado nos autos, a solução ofertada pela recorrida foi submetida à análise técnica da Administração, oportunidade em que foram verificados os requisitos exigidos no Elemento Técnico. A área competente concluiu pela aptidão da plataforma, pela regularidade da proposta apresentada e pela aderência integral às exigências previstas no instrumento convocatório. R. Dep. Heitor Alencar Furtado, 3350 Sala 902 – 9° andar Campo Comprido – Curitiba/PR Dessa forma, prevalece a avaliação técnica produzida no âmbito do presente processo administrativo, realizada de forma objetiva, fundamentada e em observância às disposições editalícias. Não cabe à recorrente substituir o juízo técnico da Administração por alegações genéricas, desacompanhadas de demonstração objetiva de irregularidade. Inclusive, a própria recorrente reconhece em seu recurso que houve análise técnica da solução ofertada, pretendendo apenas nova revisão baseada em situações externas ao presente procedimento. Ocorre que inexiste qualquer elemento concreto que demonstre erro, omissão ou ilegalidade na avaliação já realizada pela Administração.*
>
> *IV – DA INEXISTÊNCIA DE DESCUMPRIMENTO EDITALÍCIO A recorrida cumpriu integralmente todas as fases e exigências previstas no Edital, apresentando a documentação necessária, realizando as comprovações exigidas e demonstrando tecnicamente a aderência da solução ofertada. Não houve descumprimento de qualquer requisito habilitatório ou técnico. Além disso, todas as funcionalidades e especificações previstas na ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO foram*

devidamente comprovadas durante o presente certame, não havendo qualquer elemento concreto capaz de afastar a validade da decisão administrativa já proferida."

2. DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Após análise da documentação e das manifestações apresentadas pelas recorrentes, verifica-se, em sede de juízo de admissibilidade, o preenchimento dos pressupostos previstos no instrumento convocatório e na legislação aplicável, especialmente quanto à tempestividade, legitimidade, interesse processual, regularidade formal da apresentação e sucumbência.

O recurso administrativo interposto por meio formal de apresentação, via Plataforma APOIO, conforme dispõe o item 13.4 do Edital, apresentou-se tempestivo, uma vez que foi protocolado dentro do prazo previsto no art. 61 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF e no item 13.2 do Edital de Seleção de Fornecedores nº 16/2026.

Nos termos do edital, o prazo recursal é de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação da ata final de resumo de contratações, prorrogando-se o termo final para o primeiro dia útil subsequente quando recair em dia sem expediente administrativo.

No caso concreto, considerando as datas de publicação dos atos recorridos, em 15/05/2026, e a contagem dos prazos recursais aplicáveis, 19/05/2026, verifica-se que as manifestações recursais foram apresentadas dentro dos interregnos legalmente estabelecidos, observando-se, portanto, o requisito de tempestividade.

No tocante à legitimidade, constata-se que a parte subscritora possui competência e representação regular para atuar no presente certame, conforme documentação acostada aos autos (203772998), demonstrando vínculo jurídico e interesse direto na matéria discutida, atendendo, assim, aos requisitos necessários para conhecimento do pleito/manifestação/recurso.

No que diz respeito à sucumbência, verifica-se a existência de interesse recursal, uma vez que somente aquele atingido desfavoravelmente pela decisão administrativa detém legitimidade e utilidade prática para provocar a revisão do ato impugnado, em razão do efetivo prejuízo suportado no âmbito do certame (203138282).

Dessa forma, reconhece-se a tempestividade do recurso interposto, bem como a legitimidade, regularidade formal de apresentação e a sucumbência da recorrente, razão pela qual deve ser conhecido para posterior análise de seu mérito.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

Observa-se que os documentos juntados pela recorrente dizem respeito a outros procedimentos licitatórios e contratações distintas, promovidos por entes diversos, não sendo aptos, por si só, a comprovar qualquer irregularidade no presente certame.

Os requisitos de habilitação previstos no item 10 e respectivos subitens do Edital nº 16/2026 foram integralmente atendidos pela empresa vencedora, conforme documentação acostada aos autos do processo e disponibilizada às participantes por ocasião da abertura do prazo para interposição de recursos.

A análise de conformidade da documentação técnica apresentada, frente às exigências previstas no instrumento convocatório, foi consolidada no Parecer Técnico (202539342):

(...)

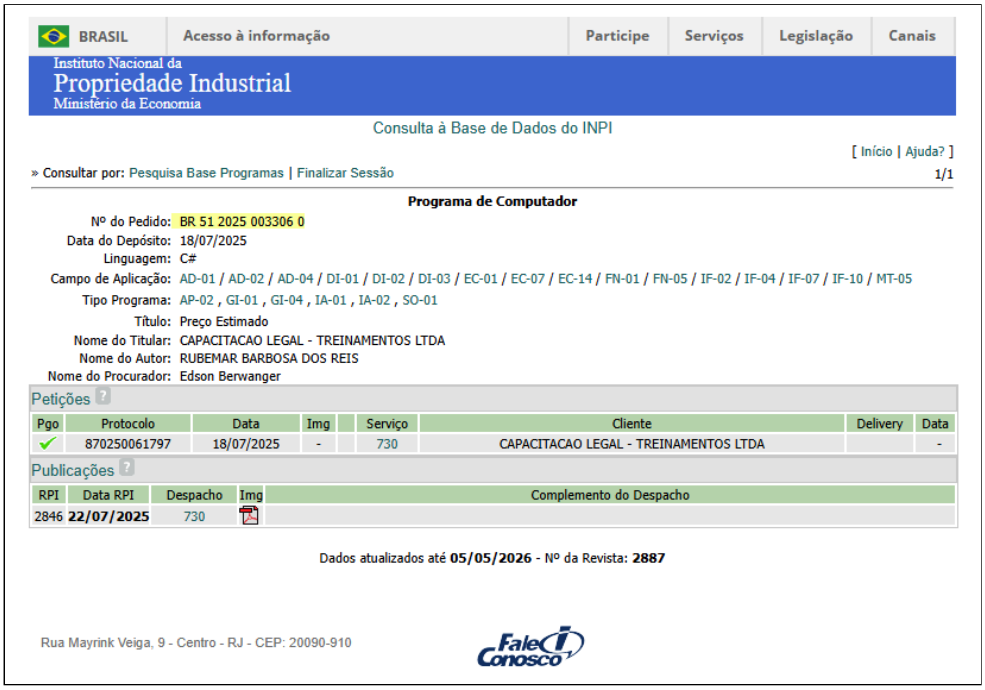
DADOS GERAIS		
Elemento Técnico 2		(198166864)
Objeto		Contratação de licença de uso de plataforma eletrônica especializada em pesquisa, análise e comparação de preços praticados na Administração Pública
Nº Cotação Apoio		1509492
Lançado em		24/04/2026
Vencimento		30/04/2026
FORNECEDOR		
Empresa		CAPACITAÇÃO LEGAL TREINAMENTO LTDA
CNPJ		42.818.048/0001-51
ITENS DO EDITAL ANALISADOS		
Item Edital	**Requisito**	**Avaliação**
4.3	A plataforma deverá disponibilizar base de dados atualizada e consolidada:	
	• Compras.gov.br; • PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas; • Painel de Preços; • Portais estaduais e municipais de compras públicas; • Preços constantes em contratações realizadas por outros entes públicos; • Informações extraídas de notas fiscais eletrônicas e documentos fiscais disponibilizados em bases públicas; • Atas de registro de preços; • Contratos administrativos publicados; • Banco de Preços da Saúde.	ATENDE
4.4	A plataforma deverá possuir, no mínimo, as seguintes funcionalidades:	

4.4.1	Permitir pesquisa de preços por:	
	• palavra-chave • descrição do objeto • código CATMAT ou CATSER • órgão público contratante • unidade federativa • período de contratação • modalidade de licitação • fornecedor	ATENDE
4.4.2	A pesquisa deverá retornar resultados contendo, no mínimo:	
	• descrição do item • valor unitário • quantidade contratada • data da contratação • órgão contratante • fornecedor vencedor • link para o documento ou processo de origem.	ATENDE
4.5	A solução deverá possuir base de dados contendo informações provenientes de:	
	• licitações homologadas • contratos administrativos • atas de registro de preços • dispensas e inexigibilidades • pregões eletrônicos e presenciais	ATENDE
4.6	A ferramenta deverá disponibilizar preços atuais de OPME's (órteses, próteses e materiais especiais) medicamentos e insumos da área da saúde.	ATENDE
4.7	A base deverá possuir abrangência nacional, contemplando órgãos da administração pública: federal, estadual e municipal.	ATENDE
4.8	A ferramenta deverá permitir a geração de relatórios contendo ao menos: resultados da pesquisa realizada, critérios utilizados, fonte dos dados, memória de cálculo da estimativa.	ATENDE
4.8.1	Os relatórios deverão ser exportáveis em PDF, planilha (Excel ou equivalente)	ATENDE
4.9	A fim de garantir transparência e rastreabilidade a ferramenta deverá registrar: histórico das pesquisas realizadas, usuários responsáveis, data e hora das consultas, parâmetros utilizados.	ATENDE
4.10	A base de dados deverá ser atualizada periodicamente garantindo que as informações reflitam preços atuais praticados na Administração Pública.	ATENDE Atualização diária - Navegador(es) Chrome / Mozila / Safari / Opera / Edge
4.11	A ferramenta deverá permitir acesso simultâneo de 6 (seis) usuários via navegador web.	ATENDE O objeto de contratação abrange 06 licenças.
4.12	A contratada deverá disponibilizar suporte técnico remoto com atendimento em horário comercial e canal de atendimento eletrônico (e-mail, chat ou sistema de chamados).	ATENDE Capacitação - Suporte imediato a dúvida(s)
4.13	A contratada deverá disponibilizar treinamento para os usuários.	ATENDE Capacitação - Treinamento ilimitado do produto com certificado
8.1.3	Referentes à Habilitação Técnica	
8.1.3	• Atestado e/ou Certidão comprovando o fornecimento de licença de uso de plataforma eletrônica especializada em pesquisa, análise e comparação de preços praticados na Administração Pública, incluindo acesso a banco de dados consolidado, ferramentas de análise e geração de relatórios, com quantidades executadas do objeto	ATENDE

	demandando, no percentual permitido de até 50% do quantitativo demandado pelo IGESDF. . • Para fins de comprovação do percentual mencionado, as certidões ou atestados poderão ser apresentados somados, desde que comprovem a capacidade mínima exigida.	
5.14	• Não será permitida a subcontratação, conforme item 5 do Elemento Técnico - Anexo I;	ATENDE Após abertura de diligências, a empresa apresentou o Certificado de Registro.

4. Após a abertura de diligência, a empresa CAPACITAÇÃO LEGAL apresentou o Certificado de Registro de Programa de Computador (202412058), com a finalidade de comprovar a titularidade do registro do sistema "Preço Estimado".

5. Ressalta-se que foi realizada consulta junto ao sítio eletrônico do Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, por meio da qual foi possível verificar a validade do referido registro, conforme demonstrado abaixo.



BRASIL | Acesso à informação | Participe | Serviços | Legislação | Canais

Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Ministério da Economia

Consulta à Base de Dados do INPI

[Início | Ajuda?]

» Consultar por: Pesquisa Base Programas | Finalizar Sessão 1/1

Programa de Computador

Nº do Pedido: BR 51 2025 003306 0
Data do Depósito: 18/07/2025
Linguagem: C#
Campo de Aplicação: AD-01 / AD-02 / AD-04 / DI-01 / DI-02 / DI-03 / EC-01 / EC-07 / EC-14 / FN-01 / FN-05 / IF-02 / IF-04 / IF-07 / IF-10 / MT-05
Tipo Programa: AP-02 , GI-01 , GI-04 , IA-01 , IA-02 , SO-01
Título: Preço Estimado
Nome do Titular: CAPACITACAO LEGAL - TREINAMENTOS LTDA
Nome do Autor: RUBEMAR BARBOSA DOS REIS
Nome do Procurador: Edson Berwanger

Petições

Pgo	Protocolo	Data	Img		Serviço	Cliente	Delivery	Data
✓	870250061797	18/07/2025	-		730	CAPACITACAO LEGAL - TREINAMENTOS LTDA		-

Publicações

RPI	Data RPI	Despacho	Img	Complemento do Despacho
2846	**22/07/2025**	730		

Dados atualizados até **05/05/2026** - Nº da Revista: **2887**

Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro - RJ - CEP: 20090-910

Fale Conosco

Ademais, a presente Seleção de Fornecedores deve observar estritamente os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da legalidade, não sendo admissível a utilização de elementos estranhos às disposições editalícias como fundamento para desclassificação de empresa regularmente habilitada.

De igual modo, eventuais ocorrências pretéritas em outros certames, desacompanhadas de sanção administrativa vigente ou de impedimento legal para contratar com a Administração, não produzem efeito automático de inabilitação ou desclassificação, sob pena de violação aos princípios da isonomia, da competitividade e da segurança jurídica.

Cumpre destacar que a empresa Capacitação Legal não se enquadra em nenhum dos pressupostos de vedação de contratação previstos no art. 7º do Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF, uma vez que: (I) não possui em seu quadro societário dirigente ou empregado do IGESDF; (II) não possui servidor público ou detentor de cargo em comissão ou função gratificada no âmbito da SES/DF em situação de conflito de interesses; (III) não possui vínculo de parentesco consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, com as pessoas elencadas nos incisos I e II do referido dispositivo; (IV) não sofreu penalidade de suspensão aplicada pelo IGESDF ou pela Administração Pública do Distrito Federal; (V) não possui participação societária de pessoas enquadradas nas hipóteses dos incisos I e II; e (VI) não foi declarada inidônea por autoridade competente.

4. DA DECISÃO

Ante o exposto, conhece-se do recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a decisão anteriormente proferida.

Dessa forma, permanece mantida a habilitação e classificação da empresa CAPACITAÇÃO LEGAL – TREINAMENTOS LTDA. no presente certame.

PAULA RÚBIA RODRIGUES CARNEIRO

Responsável pela condução do certame

FLÁVIA CHRISTINE PIRES SALES

Núcleo de Compras de Serviços e Obras

De Acordo. Com respaldo na Decisão n.º 20/2025 da Diretoria Executiva, encaminhem-se os autos à Superintendente de Contratos, autoridade imediatamente superior à Gerência-Geral de Administração, para análise e deliberação, considerando o art. 65 do Regulamento de Compras e Contratações, bem como a modificação da estrutura organizacional deste Instituto, que extinguiu a unidade mencionada.

ALINE PINHEIRO MACÊDO COUTO
Gerente de Contratações de Serviços e Obras

Documento assinado eletronicamente por **PAULA RUBIA RODRIGUES CARNEIRO - Matr.0001970-4**, **Assessor(a) Técnico(a)**, em 27/05/2026, às 12:06, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA CHRISTINE PIRES SALES - Matr.0001963-2**, **Chefe de Núcleo**, em 27/05/2026, às 12:07, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ALINE PINHEIRO MACEDO COUTO - Matr.0001950-2**, **Gerente**, em 27/05/2026, às 14:33, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **203496616** código CRC= **298D71D5**.

Governo do Distrito Federal
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal
Diretoria da Vice Presidência
Superintendência de Contratos

Despacho - IGESDF/DP/DVP/SUCON

Brasília, 27 de maio de 2026.

À Gerência de Compras de Serviços e Obras (GECOM);
Ao Núcleo de Compras e Serviços (NCSEV).

Objeto: Contratação de licença de uso de plataforma eletrônica especializada em pesquisa, análise e comparação de preços praticados na Administração Pública, para atender às necessidades do IgesDF.

Recorrente: PROMÁXIMA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA – EPP

Recorrida: CAPACITAÇÃO LEGAL – TREINAMENTOS LTDA.

1. Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa PROMÁXIMA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA – EPP (203422172), nos autos da Seleção de Fornecedores nº 016/2026 (200729580), cujo objeto consiste na contratação de licença de uso de plataforma eletrônica especializada em pesquisa, análise e comparação de preços praticados na Administração Pública, visando atender às necessidades do IGESDF.

2. Após análise dos autos, verifica-se que a Decisão n.º 2/2026 – IGESDF/DVP/SUCON/GECON/NCSEV (203496616) examinou as alegações apresentadas pela recorrente, bem como as contrarrazões ofertadas pela empresa recorrida CAPACITAÇÃO LEGAL – TREINAMENTOS LTDA. (203869058).

3. Conforme consignado na referida decisão, o recurso preenche os requisitos de admissibilidade, especialmente no tocante à tempestividade, legitimidade, regularidade formal e interesse recursal, razão pela qual foi devidamente conhecido, sendo, ao final, negado provimento às razões recursais, permanecendo inalterada a decisão anteriormente proferida.

4. Nesse contexto, dou ciência da Decisão nº 2/2026 – IGESDF/DVP/SUCON/GECON/NCSEV (203496616) e restituo os autos à Gerência de Compras de Serviços e Obras (GECOM) e ao Núcleo de Compras e Serviços (NCSEV), para prosseguimento regular do certame e adoção das providências subsequentes cabíveis, em observância às disposições editalícias e regulamentares aplicáveis.

Luana Silva da Fonseca
Superintendente de Contratos

Documento assinado eletronicamente por **LUANA SILVA DA FONSECA - Matr.0001969-2**, **Superintendente**, em 27/05/2026, às 18:56, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **204206135** código CRC= **3B07EDA9**.